

RESOLUÇÃO N° 432/2004

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 0403, em nome de Rodrigo Ulhoa de Jesus. (Processo Administrativo AGR n° 24718610/2004)

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que o Sr. Rodrigo Ulhoa de Jesus, não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 0403, lavrado em 14/05/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pelo autuado, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 09/09/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. Rodrigo Ulhoa de Jesus, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 0403, lavrado contra si, em 14/05/2004, por descumprimento ao artigo 1º, inciso I da Lei nº 14.480/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos dias do mês de setembro de 2004.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente